

**LEI Nº 1.162/2011**

**DE 04 DE MARÇO DE 2011**

“Autoriza a cessão, em comodato, à Associação – UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE ALEXÂNIA – GO – UNISEG, do imóvel que especifica e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a ceder, em comodato, à Associação – UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE ALEXÂNIA – GO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.203.572/0001-10, com autonomia administrativa e financeira, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta lei, o prédio descrito como: Área de utilidade pública, situada no Loteamento ALEXÂNIA, nesta cidade, localizado na Ilha Central da Avenida Nelson Santos, entre as quadra 65 e praça, contendo nesta área uma edificação coma denominação de “FÓRUM”, tendo a área construída de 448,95m<sup>2</sup>, com dimensões de 36,50 metros de frente e fundo e 12,30 metros pelas laterais, objeto da matrícula Nº 7.853 no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas local, para instalação da referida Associação e SEGMENTOS DA UNIDADE composto por: CONSEG – Conselho de Segurança; D.A.P – Departamento de Agentes de Proteção – Juizado da Infância e da Juventude; COMADE – Conselho Municipal Antidrogas; PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas (Polícia Militar); Programa de Execução das Penas e Medidas Alternativas; Programa de Execução das Medidas Sócio-Educativas; Promotoria de Polícia Comunitária; Programa Escola sem Drogas (Polícia Civil); NAM – Núcleo de Apoio à Mulher; NAID – Núcleo de Apoio ao Idoso; Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO se responsabilizará pelas despesas de custeio e manutenção do prédio ora cedido.

Art. 3º - A outorga da concessão do direito real de uso do imóvel do artigo primeiro poderá ser feita por escritura pública ou contrato.

Art. 4º - O comodato cessará, de pleno direito, na hipótese de modificação ou cessação das atividades da comodatária naquele local ou na sua transferência para terceiros.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de março do ano de 2011.



MARIA APARECIDA GOMES LIMA  
Prefeita Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,  
Alexânia GO, 04/03/11



Secretário Administrativo

